

TC 020.975/2015-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA – FNDE.

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503 - 10).

Advogados constituídos o nos autos: Não há.

Dados do Acórdão Condenatório - (peça 25)

Número/Ano: 10550/2018

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 4/9/2018.

Ata nº 31/2018.

5

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|---|------------|------------|----------------------|
| 1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | X | | |
| 2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) | X | | |
| 3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso) | | | X |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal) | | | X |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? | X | | |
| 7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? | | | X |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? | | | X |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | | X | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? | | X | |
| 13. Há Representante(s) Legal(is) no processo? | | X | |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo? | | | X |
| 13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? | | | X |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/). | | | X |

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2 de

13/3/2018, o encaminhamento dos autos, ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão N° 10550/2018 – 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503 -10), de acordo com o subitem **9.2** do acórdão acima citado

b) encaminhar cópia desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004;

3. Tomar as providências indicadas no subitem **9.5** desta deliberação.

SECEX/MA, em 10 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4